

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ-6ª VARA JEF

Juiz Titular	: DR. SANDRO HELANO SOARES SANTIAGO
Juiz Substit.	: DR. ALESSANDRO RAFAEL BERTOLLO DE ALEXANDRE
Dir. Secret.	: SAULUS OLIVEIRA DE ARAUJO

EXPEDIENTE DO DIA 07 DE AGOSTO DE 2013
EDITAL Nº 05/2013

Atos do Exmo.	: DR. SANDRO HELANO SOARES SANTIAGO
---------------	-------------------------------------

O DOUTOR SANDRO HELANO SOARES SANTIAGO, Juiz Federal da 6ª Vara/JEF, intima nos termos da PORTARIA Nº12/2006, pelo prazo de 30(trinta) dias, a parte autora desacompanhada de advogado, através do site da Justiça Federal/PI (www.pi.trf1.gov.br) e nos quadros de aviso do térreo e da 6ª Vara desta Seção Judiciária, para TOMAR CIÊNCIA DO(A) ATO ORDINATÓRIO/ DESPACHO/ DECISÃO/ SENTENÇA ANEXO(A) AOS AUTOS.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 6243-71.2010.4.01.4000
2010.40.00.700253-9 PETIÇÃO CRIMINAL

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
RÉU	: JAYLSON JALLES SOARES LIMA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Deste modo, sendo o caso de citação por edital, Declino da competência para processamento e julgamento do feito em favor de uma das Varas desta seccional, promovendo, por oportuno, a devida baixa na Distribuição. Intime-se o MPF desta decisão. Registre-se. Intimem-se."

Numeração única: 3788-65.2012.4.01.4000
3788-65.2012.4.01.4000 PETIÇÃO CRIMINAL

AUTOR	: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL
RÉU	: INDETERMINADO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Assim sendo, declaro, com amparo nas disposições constantes da Lei nº 9.099/95, extinta a punibilidade do ilícito penal consubstanciado no art. 70 da Lei 4.117/62 atribuído a DEUSDEDIT MELO CASTELO BRANCO FILHO, brasileiro, CPF 420.886.583-0, filho de Fabriciano Alves de Sousa e Domingas Fernandes de Sousa, residente e domiciliado na Rua Noé Fortes, 810, bloco 106, apto 102, Bairro Uruquai, Teresina-PI. Após o trânsito em julgado deste decism, cancelem-se os registros e anotações porventura existentes em nome dos beneficiários supra qualificados e relativos a este feito. Oficie-se à SR/DPF/PI encaminhando-se cópia desta decisão. Publique-se. Registre-se."

Numeração única: 16655-08.2003.4.01.4000
2003.40.00.708686-0 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / JEF

AUTOR	: ELIZANGELA SAORES DE ARAUJO E OUTRO
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o réu a pagar aos autores FRANCISCO SOARES DE ARAUJO e ELISÂNGELA SOARES DE ARAUJO as parcelas vencidas, desde a data da citação, vez que houve o requerimento administrativo (27/02/2004 - fl. 19-v), com atualização plena, nos moldes da Súmula 19 do TRF-1ª Região, acrescidas de juros de mora, contados da data da citação válida, que ficam consolidadas no valor total de R\$ 36.611,09, dos quais R\$ 24.689,10, ao promovente FRANCISCO SOARES DE ARAUJO, e R\$ 11.921,99 à autora ELISÂNGELA SOARES DE ARAUJO, atualizado

até 08/2009, conforme cálculos de fls. 52/59, para pagamento mediante a expedição do(a) competente Requisitório, após o trânsito em julgado desta Sentença. Considerando a superveniente maioria do(a) autor(a) FRANCISCO SOARES DE ARAÚJO, ocorrida em 07/05/2011, CONFIRMO OS EFEITOS DA DECISÃO ANTECIPATÓRIA DE TUTELA (fls. 50/51) até àquela data. Diante da hipossuficiência do(a)s promovente(s), defiro-lhe(s) os benefícios da Assistência Judiciária (Lei 1.060/50). Sem custas, nem honorários advocatícios de sucumbência (art. 55, da Lei 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei 10.259/01). Efetuado o pagamento, e tudo feito, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Numeração única: 14465-96.2008.4.01.4000

2008.40.00.706791-3 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ZELIA ALVES BEZERRA
ADVOGADO	:	PI0004494A - CICERO EMERICIANO DA SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Pelo exposto, reconheço a prescrição e, de conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, segunda figura, do Código de Processo Civil. Sem custas, nem honorários advocatícios de sucumbência (art. 55, da Lei 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei 10.259/01). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado e observadas as cautelas de praxe, arquivem-se os autos."

Numeração única: 11663-62.2007.4.01.4000

2007.40.00.703606-9 CÍVEL / FGTS / JEF

AUTOR	:	SEBASTIAO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	:	PI00004336 - GENESIO PEREIRA DE SOUSA JUNIOR
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Expeça-se o competente alvará de levantamento do valor da condenação, depositado em conta judicial (fls. 39/41), em nome de SEBASTIÃO ALVES DA SILVA, habilitado nos autos, consoante decisão (fl. 32)."

Numeração única: 7515-42.2006.4.01.4000

2006.40.00.700980-8 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / REVISÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MINERVINA RODRIGUES DOS SANTOS NETA
ADVOGADO	:	TO00001184 - ENEAS ALMEIDA FILHO
ADVOGADO	:	PI00001789 - RAIMUNDO CARLOS NOGUEIRA ALMEIDA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) intime-se o(a) autor(a) acerca da comunicação de depósito retro."

Numeração única: 8828-38.2006.4.01.4000

2006.40.00.702294-4 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	IRANILDES DE JESUS PEREIRA NUNES
ADVOGADO	:	PI00001789 - RAIMUNDO CARLOS NOGUEIRA ALMEIDA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) intime-se o(a) autor(a) acerca da comunicação de depósito retro."

0020433-15.2005.4.01.4000
200540009044781

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef

Autor:MARIA ANTONIA DOS SANTOS

Adv.:CE00006395 - GILBERTO DE MELO ESCORCIO

Reu:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Intime-se a parte autora, por edital, do depósito judicial realizado."

0020587-33.2005.4.01.4000

200540009046322

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef

Autor:MARIA DE LOURDES ALVES SILVA

Reu:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Dessa forma, pelos fundamentos expostos e esposados pelo Supremo Tribunal Federal, JULGO IMPROCEDENTE o pedido autoral. Sem custas, nem honorários advocatícios (art. 1º, da Lei 10.259/01, c/c art. 55, da Lei 9.099/95). Certificado o trânsito em julgado, e observadas as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

0000027-94.2010.4.01.4000

201040009000024

Cível / Fgts / Jef

Autor:ANTONIO RAIMUNDO GONZAGA MARTINS

Reu:CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/95 e 1º, da Lei nº 10.259/01). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

0012192-76.2010.4.01.4000

201040009066377

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor:MARIA APARECIDA NOGUEIRA GUIMARAES

Reu:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Ao lume do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO contido na exordial, sem prejuízos de, com a evolução da doença, poder a Autora reiterar seu rogo perante o INSS se a patologia a deixar comprovadamente incapacitada para o trabalho. Sem custas nem condenação em honorários, face à gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

0013266-68.2010.4.01.4000

201040009073773

Cível / Serviço Público / Jef

Autor:MIRAMAR TORRES REIS LEAL

Reu:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Assim, reconheço a prescrição quinquenal, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e nem honorários advocatícios (art. 55, da Lei 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei 10.259/01). Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre. Intimem-se."

0007242-87.2011.4.01.4000

201140009193257

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor:EDNA FERREIRA DE SANTANA

Adv.:PI00005177 - GILBERTO NUNES DE ARAUJO JUNIOR

Reu:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Ante o exposto, EXTINGO o presente processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, V do CPC. Ao transitar em julgado a sentença, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Sem custas e sem honorários de advogado (Lei nº 10.259/2001, art. 1º c/c art.55, primeira parte, da Lei nº 9.099/1995). Publique-se. Registre-se. Intimem-se."